



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

Sorocaba, 15 de maio de 2024 .

De: Divisão de Assuntos Jurídicos
Para: Comissão de Justiça

Referência:
1395/2024
Ofício Legislativo nº 50/2024

Autoria: Cristiano Passos

Ementa: juntada da Ata de Assembleia Geral e Estatuto Social ao Projeto de Lei 29/2024 que declara de Utilidade Pública a Associação Casa do Oleiro.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Dar providência
Ação realizada: Dado providência
Descrição:
EXEMO. SR. DR. PRESIDENTE
PL 29/2024

A autoria da presente Proposição é do Vereador Rodrigo Piveta Berno.

Trata-se de PL que declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO CASA DO OLEIRO” e dá outras providências.

Concluiu-se o Parecer Jurídico face a Proposição de Declaração de Utilidade Pública a Associação Casa do Oleiro, nos termos seguintes:

Face a todo exposto, verifica-se que este Projeto de Lei não encontra guarida na Lei Municipal nº 11093, de 2015, pois, constata-se que não foram observados os Incisos: I, II, III, IV da Lei de Regência, sendo que tal ilegalidade contrasta com o princípio da legalidade estabelecido no Artigo 37, Constituição da República, sendo, portanto, **inconstitucional este Projeto de Lei**.

Porém face a juntada do Estatuto Social, bem como, com retificação do mesmo, verificou-se que:

Verifica-se que a Associação Casa do Oleiro, conta com devido cadastramento junto a Receita Federal, desde 23.03.2019, sendo que para efetivar tal cadastro é necessário o registro dos documentos constitutivos junto aos Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, considerando-se atendido o Inciso I, Art. 1º, Lei nº 11.093, de 2015:

Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

Dados da Pessoa Jurídica

NOME EMPRESARIAL



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3400300030003000380032003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

ASSOCIACAO CASA DO OLEIRO

PORTE

DEMAIS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

17.835.742/0001-30

ESTABELECIMENTO

Matriz

DATA DE ABERTURA

21/02/2013

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

ASSOCICAO CASA DO OLEIRO

SITUAÇÃO CADASTRAL

Ativa

DATA SITUAÇÃO CADASTRAL

26/03/2019

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA SITUAÇÃO ESPECIAL

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

ENDEREÇO

RUA PROFESSOR ANTONIO FIRMINO PROENCA, 180, CAGUASSU, CEP 18072-845, 7145 - SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO

fran-sor@ig.com.br

TELEFONE

30112436

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

8720-4/99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos,





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Não consta

Emitido por **MARCOS MACIEL PEREIRA (12249020841)** no dia **15/05/2024** às **13:50:09** (data e hora de Brasília).

Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Verifica-se que comprovou-se obediência ao inciso III, da lei nº 11.093, de 2015, pois, em conformidade com o Artigo 83, VI, do Ato Constitutivo, estabelece que: "Em decorrência da participação no respectivo processo decisório é proibido aos integrantes do conselho administrativo a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais". Sendo alterado o Art. 31, do Estatuto da Associação, que dizia: "Os membros do Conselho Administrativo e dos Departamentos poderão ser remunerados pela execução de atividades inerentes ao cargo na Casa de Oleiro", sendo excluído a menção aos membros do Conselho Administrativo.

Reitera-se o constante no Parecer Jurídico:

Nota-se que não foi comprovado nos autos, que a Associação Casa do Oleiro, está em efetivo funcionamento, atendendo suas finalidades estatutárias, **não atendendo o Inciso II, da Lei nº 11.093, de 2015.**

Por fim, verifica-se que não houve observância, pela Associação Casa do Oleiro, do inciso IV, da Lei nº 11093, de 2015, para possibilitar a Declaração de Utilidade Pública, (demonstração de reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade).

A ilegalidade apontada, não comprovação da observância do inciso II, IV, Lei 11093, de 2015, poderá ser sanada, em sendo verificado pela Comissão Permanente de mérito, mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos Vereadores membros à sede da Associação Casa do Oleiro, e verificado que a mesma está em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais, bem como, disponibiliza vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade, sendo demonstrado a reciprocidade social.

Verifica-se que a última tramitação foi a elaboração do Parecer da Comissão de Justiça, sendo assim, face a retificação do Estatuto da Associação Casa do Oleiro, estabelecendo que o Conselho de Administração não será remunerado, bem como, constatando o registro da Associação junto a Receita Federal, com data de 23.06.2019, comprovando-se a personalidade jurídica da Associação a mais de um ano, sendo assim, segue complementação ao Parecer jurídico, e encaminha-se a Comissão de Justiça, para consideração.

[6.1 - Despacho Eletrônico 21/02/2024](#)

[6.2 - Parecer da Comissão - Parecer da CJ ao PLO 029/2024 19/02/2024](#)

[6.3 - Anexo\(s\) - Com Assinatura Eletrônica - Designação de relator do PLO 029/2024 16/02/2024](#)





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

Ofício Legislativo - 50/2024 26/04/2024

É o Parecer.

15.05.2024

Marcos Maciel Pereira

Procurador Legislativo.

Próxima Fase: Dar providência

**MARCOS MACIEL PEREIRA
PROCURADOR LEGISLATIVO**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400300030003000380032003A005400

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em 15/05/2024 16:20

Checksum: **E0AA8F21DA26FCB8EDD8F2C8FC8A650315FF1106A2944CFBDC7140AF8C8349C9**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3400300030003000380032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.